



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 74/2022, de 20.10.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento RS, para investimentos em infraestrutura visando o desenvolvimento urbano e rural.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para investimentos em infraestrutura municipal em área urbana/rural (obras civis, pavimentação, iluminação pública), investimentos em sistemas de eficiência energética para iluminação pública, reforma de prédios públicos aquisição de , máquinas e equipamentos rodoviários novos de fabricação nacional, para manutenção de vias, saneamento, entre outros.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e, notadamente, o que dispõe a resolução n.º 43, de 21-12-2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento RS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento.

Art. 6º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Ilmos. Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa Projeto de Lei que autoriza a o Município a contrair operação de crédito (financiamento) junto ao Badesul Desenvolvimento S.A.

Esta operação tem por objetivo fomentar investimentos em infraestrutura municipal em área urbana/rural, principalmente no tocante a melhorias das vias públicas, com a pavimentação. Sabemos ainda que a melhoria na infra-estrutura é essencial para que possa haver o desenvolvimento de nossas comunidades, e através do financiamento proposto é ofertado um crédito com juros suportáveis por nosso Município e que propiciará um melhorias incontestáveis a nossa população.

Devemos esclarecer ainda que o valor cuja autorização se solicita a esta casa legislativa, está dentro da capacidade de pagamento do município e o tipo de financiamento solicitado encontra-se inserido no programa Badesul – POE Pimes, o qual apresenta carência para pagamento de 12 meses, amortização em um prazo máximo de 84 meses com juros compostos pela SELIC e juros de 5% ao ano, não sendo exigida contrapartida. Portanto, apesar de ser um financiamento, é a oportunidade que temos de dar a nossa população uma grande melhoria, que obviamente não teríamos condições de outra forma.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Dom Pedro de Alcântara/RS, 19 de outubro de 2022.

Alexandre Model Evaldt
Alexandre Model Evaldt
Prefeito Municipal



PARECER Nº 69/2022

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Trata-se de parecer solicitado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal sobre a possibilidade de contratação de operação de crédito junto ao BADESUL, oferecendo garantia.

I - DO RELATÓRIO

Cuida-se de parecer requisitado pelo chefe do Poder Executivo, sobre a possibilidade de apresentação de projeto de lei que pretende ver outorgada a autorização ao *“Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento RS, para investimentos em infraestrutura em área urbana e rural”*.

A consulta tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante à lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Poder Executivo. Ademais, considera o fato da competência específica do Poder Executivo Municipal em legislar sobre matéria de conteúdo financeiro.

Em mensagem escrita anexa ao processo a ser enviado, esclarece o digníssimo autor que o presente projeto de Lei, justifica-se pela necessidade de expansão, manutenção, implementação de infraestrutura no Município de Dom Pedro de Alcântara.

É o relatório.

Passo a opinar

II – ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INICIATIVA E COMPETÊNCIA.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Observa-se que o autor



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. O artigo 75 da Lei Orgânica Municipal atribui ao prefeito a iniciativa exclusiva de projetos de lei que tratem de matéria orçamentária e que autorizam a abertura de crédito, contrair empréstimos e a realização de operações de crédito. No mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação de empréstimos de interesse do município. Desta forma, estão corretas a competência e iniciativa do projeto de lei.

Assim, da leitura da legislação compete para referendar o ato, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo Municipal autorize o Poder Executivo a contrair empréstimo, visto que a competência para indicar projeto de lei com impacto financeiro é do Poder Executivo. Nesses termos, ficou estabelecido pelo legislador municipal na Lei Orgânica do Município de Dom Pedro de Alcântara, vejamos:

Art. 68 - Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - ...

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

A autorização para contratar operação de crédito junto a instituição bancária é, irrefutavelmente, situação eminentemente de matéria financeira. Desta forma, não resta outro reconhecimento senão a indicação de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo municipal.

III- O QUORUM DE APROVAÇÃO

Quando observado os dois binômios, quais sejam, competência exclusiva do Poder Executivo, mais o fato de ser matéria de cunho financeiro, o quórum qualificado para aprovação deve ser observado. Com esse contexto material e processual legislativo, deve-se



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

entender pela necessidade de maioria absoluta dos edis para a aprovação do texto. Assim, a Lei Orgânica Municipal:

Art. 74. A Câmara Municipal deliberará pela maioria absoluta dos Vereadores, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica e nos parágrafos seguintes:

§ 1º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação das seguintes matérias:

I - ...

V - obtenção de empréstimo de particular;

IV – DO MÉRITO

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe também ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município de realizar operações de créditos.

O artigo 167, III da CF/88 permite a realização de empréstimos ou operações de crédito, DESDE QUE estas operações não excedam o montante de despesas de capital do ente federativo, o que ocorre no presente projeto de lei.

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

Ademais, acerca da contratação de operações de crédito, adotou-se atendimento das seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

lei específica;

- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- c) consideração do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder.

Assim, o empréstimo público é medida revestida de regularidade e legalidade, visto que suplementa a necessidade de momento das finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal permite aos entes públicos a indicação de garantia nas operações de crédito. Pois a garantia é o compromisso para o adimplemento da obrigação contratual assumida pelo ente.

No presente projeto de lei a garantia está descrita no art. 3º, qual seja:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios.

Deste modo o empréstimo público requerido pelo Poder Executivo Municipal é completamente legal, pois está em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

VI - CONCLUSÃO

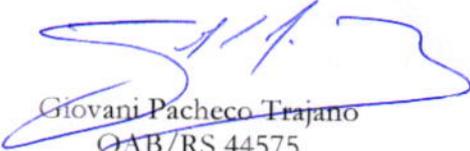
Ante todo o exposto, salvo melhor juízo, não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no projeto de lei, em atenção às normas que gerem o Município de Dom Pedro de Alcântara (Lei Orgânica Municipal), a Lei de Responsabilidade Fiscal e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

É o parecer. À consideração superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 19 de setembro de 2022.


Giovani Pacheco Trajano
OAB/RS 44575



Giovani Pacheco Trajano <gpachecotrajano@gmail.com>

Fwd: Badesul Cidades

2 mensagens

Rodrigo Boff Daitx <rodrigo.daitx@ulbra.br>
Para: Giovani Pacheco Trajano <gpachecotrajano@gmail.com>

8 de junho de 2022 15:46

----- Forwarded message -----

De: **Diego Paiva** <Diego.Paiva@badesul.com.br>
Date: ter., 17 de mai. de 2022 às 15:10
Subject: Badesul Cidades
To: rodrigo.daitx@ulbra.br <rodrigo.daitx@ulbra.br>

Prezado Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho nossas linhas de crédito disponíveis aos municípios. Abaixo seguem algumas informações e orientações para adesão aos nossos programas. Agradecemos seu contato e permanecemos a disposição para informações adicionais.

Para adesão a um de nossos programas solicitamos que seja enviado um e-mail para o endereço eletrônico badesul.publico@badesul.com.br, com um ofício anexo assinado pelo Prefeito. Constando o seguinte texto, como exemplo: Manifestamos interesse em obter recursos, através de financiamento, no âmbito do Programa POE PIMES Badesul para investimentos em (descrever superficialmente o(s) investimento(s) e valor estimado).

- **Programa POE PIMES:** financiamento à infraestrutura municipal área urbana/rural (obras civis, pavimentação, iluminação pública, Investimentos em sistemas de eficiência energética para iluminação pública, prédios públicos, máquinas e equipamentos rodoviários novos de fabricação nacional para manutenção de vias, saneamento, entre outros.

- **Programa Badesul PRODETUR+TURISMO:** financiamento à infraestrutura turística, mobilidade urbana, transporte, entre outros. Para acessar o recurso o município deve integrar o Mapa do Turismo Brasileiro e ter o(s) projeto(s) cadastrados no Min. Turismo para obtenção do Selo +Turismo. Com o Selo Turismo o município encaminha a solicitação de recursos ao Badesul.

- **Programa Badesul Cidades Mais Seguras:** Havendo interesse na operação o município deve ser participante da Rede Segurança Integrada com os municípios (SIM) e o projeto deve ser enquadrado pela SSP/RS, conforme instruções na Cartilha anexa;

- **Programa Avançar Cidades:** O Badesul está habilitado a operar com recursos FGTS/CEF. Havendo interesse os proponentes devem cadastrar as propostas no site do MDR- Ministério Desenvolvimento Regional. Segue anexa a Cartilha do Programa.

Dados município

- RCL: R\$ 16.695.668,54

- Capacidade de endividamento: R\$ 2.671.306,97(por ano)(as liberações podem ser parceladas para atender os limites legais)

Fonte: SICONFI/STN 3ºquadrimestree/2021

Resumo:

Condições

BADESUL- POE
PIMES /BADESUL / Prodetur
TurismoPrograma Avançar
CidadesBadesul Cidades +
Seguras

Carência	12 meses	36 meses	até 48 meses	12 meses
Amortização	84 meses	204 meses	até 240 meses	84 meses
Prazo total	até 8 anos	até 20 anos	até 24 anos	até 8 anos
Juros	SELIC + 5% ao ano	SELIC + 5,5% ao ano	9% a.a. +TR	SELIC+5%,a
Contrapartidas	Não exigidas até o limite do financiamento	Não exigidas até o limite do financiamento	5%	Não exigidas até o limite do financiamento
Escopo	melhoria infraestrutura urbana /rural	infraestrutura turística em municípios com o Selo Turismo, em áreas urbanas e rurais.	Investimentos em mobilidade urbana com foco na melhoria da circulação das pessoas nas cidades.	investimentos voltados à modernização e aparelhamento das infraestruturas municipais associadas à área de Segurança Pública,
Garantias	Cotas-partes do ICMS	Cotas-partes do ICMS	Cotas-partes ICMS	Cotas-partes do ICMS

• Condicionado à capacidade de endividamento e pagamento do município até o limite Global disponível aos municípios- Res Bacen nº 4589 de 29/06/2017 e suas alterações.

• Juros: trimestrais na carência, e mensais na amortização

• taxa de análise e acompanhamento: 0,8% do financiamento, limitado a 100 mil

Atenciosamente,

Diego Paiva

Superintendente Do Setor Público
Superintendência do Setor Público
diego.paiva@badesul.com.br
Fone (51) 3284 5770 | Cel (51) 9.8410.4885



Rua General Andrade Neves, 175 - Porto Alegre - RS - Brasil
Fone (51) 3284 5800
E-OUV: www.badesul.com.br/ouvidoria e 0800 642 5800
www.badesul.com.br

***** AVISO LEGAL *****

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

Badesul Desenvolvimento S.A.

22/08/2022 14:59

Gmail - Fwd: Badesul Cidades



Livre de vírus. www.avast.com.

4 anexos

-  **CARTILHA BADESUL Avancar Cidades 2021.pdf**
1357K
-  **CARTILHA Cidades Mais Seguras 2021 (com imagem).docx**
1136K
-  **CARTILHA POE-PIMES 2021.docx**
333K
-  **CARTILHA PRODETUR TURISMO 2021.pdf**
294K

Rodrigo Boff Daitx <rodrigo.daitx@ulbra.br>
Para: Giovani Pacheco Trajano <gpachecotrajano@gmail.com>

15 de agosto de 2022 09:50

[Texto das mensagens anteriores oculto]